

## A GUARDA NACIONAL NA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO (1850-1864)

Jonh Érick Augusto da Silva\*

### **Resumo:**

Nesta pesquisa temos por objeto a Guarda Nacional na província de Mato Grosso no contexto da centralização imperial. A Guarda Nacional foi criada em 18 de agosto de 1831, no período conhecido na historiografia brasileira como Regências. Em 1850 em consonância com as reformas empreendida pelo Império Brasileiro a Guarda Nacional foi reformulada, ficando subordinada ao governo central. Nossa proposta versa fazer uma breve reflexão acerca da centralização da Milícia na Província de Mato Grosso.

**Palavras-chave:** Guarda Nacional, centralização.

### **Abstract:**

The object of this research is The National Guard, situated at the province of Mato Grosso, in the context of imperial centralization. The National Guard was created on August, 18, 1831, in the period acknowledged in Brazilian history as "Regencies". In 1850, in line with the reforms undertaken by the Brazilian Empire, the National Guard has been reformulated and subjected to the central government. Our proposal deals with a brief discussion about the centralization of the Militia, in the province of Mato Grosso.

**Key-words:** National Guard, centralization.

O texto ora apresentado faz parte da pesquisa desenvolvida por mim no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. O estudo encontra-se em estágio inicial e tem por mote analisar a instituição paramilitar denominada Guarda Nacional, na província de Mato Grosso durante os anos de 1850 a 1864.

Nesse sentido, o objetivo desta comunicação é discutir de maneira sucinta alguns aspectos dessa, tendo como marco cronológico o mesmo período que guiará nossas reflexões na nascente dissertação, ou seja, 1850 a 1864, período referente à centralização da instituição até o início da Guerra com o Paraguai. Para atingir tal propósito, tomamos como fontes os relatórios de presidentes de província, as correspondências entre esses presidentes e os comandantes da Guarda Nacional. Além desses documentos, utilizarei a Coleção das Leis do Império do Brasil referente ao ano de 1850. Essas fontes nos permitem montar um quadro abrangente sobre as reais condições da Guarda Nacional na província de Mato Grosso.

---

\* Universidade Federal de Mato Grosso. Discente do Programa de Pós-Graduação em História – Mestrado. Bolsista CAPES.

O interesse despertado por essa temática vem da importância de se estudar sobre um capítulo da história mato-grossense ainda pouco pesquisado. São raros os trabalhos no âmbito local que se dedicam ao estudo da Guarda Nacional, sendo oportuno dar atenção especial a essa milícia.

Todavia, excetuam-se alguns estudos pormenorizados sobre a instituição civil, dentre os quais, podemos citar muito apropriadamente a tese de doutoramento da historiadora Jeanne Berrance de Castro, *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*, defendida na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo em 1968, sob o título original de *O Povo em Armas: Guarda Nacional 1831-1850*. Além disso, deve-se destacar ainda a tese de doutorado de André Átila Ferting intitulado *Clientelismo Político em Tempos Belicosos: a Guarda Nacional na Província do Rio Grande do Sul na defesa do Estado Imperial centralizado (1850-1873)*, que teve como objeto de estudo a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul, sendo seu objetivo principal, compreender a atuação da milícia nessa província, utilizando como contexto a consolidação do Estado imperial bragantina.

Outro nome que, dessa forma, pode-se incluir nesta pequena lista é o de Fernando Uricoechea, *O Minotauro Imperial*, que embora não seja esta obra um estudo sistematizado sobre a Guarda Nacional, suas considerações teóricas a respeito da mesma, são igualmente relevantes para todo estudioso que deseja entender a participação da milícia cívica no processo de burocratização do Estado brasileiro dos oitocentos. Para Uricoechea a Guarda Nacional foi uma corporação de homens livres, cuja instituição durante a gênese do Estado Nacional brasileiro, promoveu a militarização virtual da sociedade local. Os serviços prestados gratuitamente à Nação, pelos milicianos civis, supriram a falta de contingentes humanos necessários para a consecução das instâncias burocráticas do Estado, na medida em que a militarização do cidadão promoveu o desempenho de funções civis e a organização política da sociedade local.

Neste estudo, não podemos deixar de citar o livro de José Murilo de Carvalho *A Construção da Ordem*, que mesmo não tendo a Guarda Nacional por objeto de estudo, tece considerações relevantes para nossa pesquisa. Lançando mão de um referencial teórico weberiano, o autor afirma que a Guarda Nacional fora uma instituição litúrgica Por excelência, onde os governos recorriam ao seu serviço concedendo em troca alguns privilégios.

A Guarda Nacional foi criada em 18 de agosto de 1831, no início do Período Regencial. Durante as Regências, o Brasil foi conduzido por figuras políticas em nome do

imperador até a maioria antecipada deste, em 1840. A princípio os regentes eram três, passando a ser apenas um a partir de 1834. Segundo Boris Fausto, o período regencial foi um dos mais agitados momentos da história política do Brasil, quando esteve em jogo a unidade territorial brasileira e o centro do debate político foi dominado pelos temas como a centralização ou descentralização do poder, o grau de autonomia das províncias e a organização das forças armadas. Nesse quadro, nasceu a Guarda Nacional com o fim de combater as insurreições, sedições, rebeliões, movimentos quilombolas e todo tipo de “desordem” (VAINFAS, 2002: 318). O primeiro artigo da Lei de 18 de agosto traz que,

*As Guardas Nacionais são creadas para defender a Constituição, a liberdade, Independência e Integridade do Império; para manter a obediência às leis conservar, ou restabelecer a ordem, e a tranquilidade publica; e auxiliar o Exercito de linha na defesa das fronteiras e da costa (BRASIL, 1831: 53-54).*

Podemos observar que pelo teor da Lei, a Guarda Nacional serviu bem à conjuntura pela qual passava o recém criado império do Brasil. Segundo Emilia Viotti da Costa (1999) sua criação, serviu para frear o “carro revolucionário” que movimentou o Brasil durante o Primeiro Reinado e as Regências. Segundo a citada autora, “com esse intuito, o governo regencial criou a Guarda Nacional, colocando a disposição da classe proprietária uma força policial que seria usada na manutenção do poder local” (1999: 8).

Com a criação da Milícia Cidadã, foram extintos os antigos corpos de Milícias e Ordenança<sup>1</sup> passando àquela, a responsabilidade de manter a ordem interna.

A Guarda Nacional brasileira foi concebida de acordo com os parâmetros da Lei de 22 de março de 1831 que reorganizou a Guarda Nacional da França. Segundo Ilmar Mattos (1987), durante os anos que se seguiram à abdicação de Dom Pedro I, fora comum por parte da elite política imperial, a busca de países distantes como modelo a ser almejado, procurando com isso estabelecer semelhanças entre o Brasil e aquelas nações que se apresentavam como portadoras da “civilização”.

A “milícia cidadã” estava organizada no âmbito dos municípios, curatos e paróquias, e subordinada seqüencialmente aos juizes de paz, aos juizes criminais, aos Presidentes de Províncias e ao ministro da justiça. Sua amplitude era como seu próprio nome sugere “nacional”, devendo alcançar todos os rincões do império, sendo que sua propagação fora bastante rápida, segundo Fernando Uricoechea (1987),

---

<sup>1</sup> As Companhias de Ordenanças constituíam a força de terceira linha, não remunerada, local e de grande autonomia em relação à hierarquia militar. Sua principal função era arregimentar uma força militar de reserva e manter a ordem nos termos das cidades e vilas (CANAVARROS, 2004, p.128).

*Com assombrosa celeridade, o vasto território do Império foi coberto por contingentes locais da Guarda Nacional. Dois ou três anos após a sua criação, a maioria dos distritos locais, não importam quão distantes, já tinham de fato organizado seus próprios corpos locais (1987: 134).*

Na cidade de Cuiabá, em 1832, foram organizadas as primeiras companhias de Guarda Nacional. Em fevereiro de 1840 a Guarda Nacional provincial foi elevada à categoria de Legião composta de dois batalhões de infantaria e um esquadrão de cavalaria na capital; um batalhão de infantaria em Diamantino, outro em Poconé, e outro em Vila Bela (LEVERGER, 2001: 169).

Em 1834, um Ato Adicional<sup>2</sup>, reformulou alguns aspectos da Constituição de 1824 garantindo maior autonomia aos governos provinciais. Para Jeanne Berrance de Castro (1977), o Ato Adicional ligava a Guarda Nacional aos interesses do poder local, transformando-a em servidora dos propósitos dos senhores e proprietários no exercício direto de sua autoridade local, nas eventuais disputas regionais e como poder de barganha ante o próprio poder central.

No âmbito da Guarda Nacional, o serviço era obrigatório e não remunerado, cabendo a todo cidadão<sup>3</sup> de 18 a 60 anos, com direito de voto nas eleições primárias, alistar-se. O alistamento ocorria através do Conselho de Qualificação local, formado pelos seis eleitores de 2º grau mais votados no distrito e presidido por um juiz de paz. Cabia ao Conselho, qualificar os guardas do serviço ativo, e também os da reserva. Além do Conselho de Qualificação, havia ainda o júri de revista que tinha por mote fiscalizar se a qualificação tinha se dado dentro da lei, e de julgar os recursos dos cidadãos que se sentiram prejudicados com a qualificação. (SILVA, 2003: 64). Na Província de Mato Grosso havia Conselhos de Qualificação em cada uma de suas freguesias<sup>4,5</sup>.

Segundo Jeanne Berrance de Castro (1971), o alistamento pretendia ser o mais amplo possível, sendo qualificados guardas nacionais dentro da classe livre não necessariamente branca, comerciantes, pequenos proprietários e trabalhadores nem sempre assalariados.

---

<sup>2</sup> Entre as reformas constitucionais trazidas pelo Ato Adicional de 1834 destacamos: a criação de Assembléias Legislativas provinciais, e a eliminação do Conselho de Estado. Todavia, em 1837 após a renúncia do regente Diogo Feijó, a nova Câmara eleita reformou as leis descentralizantes reduzindo o poder das Assembléias e dos juizes de paz, além de ter criado uma justiça e uma polícia controladas pelo governo central (CARVALHO, 1998, p. 155-188).

<sup>3</sup> Cidadão na sociedade escravista do século XIX era aquele que pertencia ‘à boa sociedade’, pois defenderia e expandiria os interesses do governo central (MATOS, 1991: 16).

<sup>4</sup> Segundo Caio Prado Júnior freguesia era uma circunscrição eclesiástica que formava a paróquia, sede de uma igreja paroquial e que servia também para a administração civil (PRADO JÚNIOR, 1957: 304).

<sup>5</sup> Livro destinado ao registro da correspondência entre a presidência da província e os comandantes militares e da Guarda Nacional (1851-1852), n° 169.

Em 25 de outubro de 1832, um decreto complementar veio alterar a Lei que criou a milícia cidadã, estabelecendo a idade mínima de 18 anos e a máxima de 50 anos para se qualificar Guarda Nacional. E ainda, foi especificada a renda mínima para se fazer votante<sup>6</sup> e fixou-se o prazo de duração do serviço na instituição, passando a ser vitalício.

Até 1850, os oficiais inferiores da Guarda Nacional eram eleitos pelos integrantes da própria milícia em eleições presididas por um juiz de paz, todavia a realidade nacional e as necessidades de estabelecer uma hierarquia se sobrepuseram ao princípio eletivo, fazendo com que este se tornasse com o passar dos anos “letra morta” (FAUSTO, 2006: 163).

Em 1850, pela Lei 602 de 19 de setembro, a Guarda Nacional foi reformulada. Importante lembrar que a década de 1850 foi o período em que na “memória política construída no século XIX configurou-se como apogeu do Segundo Reinado” (CHALHOUB, 2003: 105). Isto porque com as superações das revoltas que assolaram o país durante as Regências, com o arrefecimento das disputas políticas através da formação de gabinetes de conciliação dos partidos, e com o fim do tráfico continental de escravos permitiram à década ser caracterizada como o período áureo do Império brasileiro.

A tranqüilidade possibilitada pela pacificação do Brasil permitiu que várias reformas fossem realizadas a partir de 1850. No poder se encontrava o ministério conservador de Honório Hermeto de Carneiro Leão, que legislou sobre um conjunto de leis, entre elas estava à reforma realizada na Guarda Nacional. Para Lilia Moritz Schwarcz (1998), a Lei de Terras, a abolição do tráfico negreiro e a reforma na Guarda Nacional são medidas que estão intimamente ligadas. A Lei de Terras visava organizar o país para o fim do tráfico negreiro, enquanto a centralização da Guarda Nacional buscava fortalecer a posição do governo perante os proprietários, cuja reação ao final do tráfico e a tentativa de regulamentação da posse da terra teria sido negativa.

Com a centralização, a milícia cidadã ficava subordinada ao governo central. Acerca da centralização, Wilma Peres Costa (1996) ressalta que, “o controle da Guarda Nacional passou às mãos do partido no poder, por meio do presidente de província, que nomeava os comandantes e distribuía as patentes mediante um complexo sistema de transação com quadros partidários locais” (1996: 54).

Na província de Mato Grosso, os efeitos da Lei nº 602 se fizeram sentir somente em 1852 como nos relata o então presidente da província Augusto Leverger,

---

<sup>6</sup> A renda estipulada para os eleitores do Império variava de acordo com cada Província. No Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão a renda deveria ser superior a 200,000 reis, nas demais províncias deveriam ser superior a 100,000 reis.

*Concluirão se os trabalhos preparatórios relativos à nova organização da Guarda Nacional na conformidade da Lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. O alistamento se deu em toda Província 3.643 guardas para o serviço activo e 620 para o de reserva. Em janeiro ultimo remetti ao Sr. Ministro da Justiça o projeto de organização que me pareceo mais conveniente, e espero que daqui poucos meses poder-se há constituir este importante ramo da Força Pública, de modo que possa, melhor do que ate agora, preencher o fim a que he destinado (MATO GROSSO, 1852).*

Em Mato Grosso, mais do que cuidar da patrulha das cidades ocupando o lugar de polícia, cabia a Guarda Nacional a tarefa de auxiliar as forças de linha na tarefa de vigilância da fronteira oeste do Brasil, haja vista ser a província de Mato Grosso o antemural do império brasileiro, daí a queixa do presidente de província quanto ao destino da milícia.

Tendo em vista que a pesquisa está em seu estágio inicial, não ousaremos fazer uma análise mais profunda, sob o risco de sermos precipitados, nesse sentido, encerramos aqui nossa fala na esperança de futuramente trazermos para a reflexão vários pontos referentes à centralização da Guarda Nacional da província de Mato Grosso, província esta, que conforme estudos evidenciam, seria o estopim para a deflagração da Guerra com Paraguai por apresentar sua fronteira desguarnecida de aparato militar. Nossos esforços nesse sentido, serão voltados para compreender as especificidades de uma milícia situada em uma região de fronteira, no período que antecedeu a Guerra com o Paraguai. Muito há o que ser feito mediante levantamento documental e análise de fontes, daí ficarmos abertos a críticas e sugestões.

### **Referências:**

- CANAVARROS, Otávio. **O poder metropolitano em Cuiabá (1727-1752)**. Cuiabá: EdUFMT, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: A elite política imperial**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981. (coleção temas brasileiros).
- \_\_\_\_\_. **Federalismo e Centralização no Império Brasileiro: história e argumento**. In: **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Nacional, 1977.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- COSTA, Emilia Viotti. **Da Monarquia a República: Momentos decisivos**. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.
- COSTA, WILMA Peres. **A Espada de Damôcles. O Exército, a Guerra do Paraguai e a Crise do Império**. São Paulo: HUCITEC; Campinas: Editora da UNICAMP: 1996.
- BRASIL. **Coleção das Leis do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1831.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- FERTING, André Átila. **“Clientelismo Político em Tempos Belicosos: a Guarda Nacional na Província do Rio Grande do Sul na defesa do Estado Imperial centralizado (1850-1873)”**. Porto

Alegre: UFRGS, 2003. Tese (Doutorado em História), Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

LEVERGER, Augusto. Apontamentos Cronológicos da Província de Mato Grosso. **Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso**. 2001. (Publicações avulsas).

MATO GROSSO. **Relatório do Presidente da Província do Mato Grosso**, o Capitão de Fragata Augusto Leverger, na abertura da sessão ordinária da Assembléia Legislativa Provincial em 10 de maio de 1851. Cuiabá, Typ. do Echo Cuiabano, 1852.

MATTOS, Ilmar R. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1987.

\_\_\_\_\_. **O Império da Boa Sociedade: a consolidação do Estado Imperial**. São Paulo: Atual. 1991.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império**. São Paulo: Contexto, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo. Brasiliense, 1957.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador: D. Pedro II, um Monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. São Paulo: Difel, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VOLPATO, Luisa R. R. **Cativos do Sertão: Vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850- 1888**. São Paulo: Editora Marco Zero; Cuiabá, MT: Editora da Universidade Federal de Mato Grosso, 1993.